

## ANEXO I - PORTARIA N° 098/2013

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-CGM  
CONVÊNIOS COM AS ORGANIZAÇÕES DO TERCEIRO SETOR - INSTITUIÇÕES  
EDUCACIONAIS

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS

- 1º Plano de Trabalho conforme modelo constante em anexo no Edital de Chamamento Público;
- 2º Cartão do CNPJ da ENTIDADE;
- 3º Cópia legível do Estatuto Social da ENTIDADE e comprovação de seu registro, na forma da Lei;
- 4º Cópia legível da Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria da ENTIDADE, registrada na forma da Lei;
- 5º Ato autorizativo regularmente expedido pelo órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino – Conselho Municipal de Educação, com base na análise do Projeto Político Pedagógico e na aprovação do Regimento Escolar;
- 6º Cópia legível da Carteira de Identidade e CPF do representante legal da ENTIDADE;
- 7º Reconhecimento da Utilidade Pública Municipal;
- 8º Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
- 9º Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede da Entidade;
- 10 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND);
- 11 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de certificado de Regularidade da Situação (CRF).
- 12º Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- 13º Além dos documentos acima as Entidades deverão apresentar a seguinte qualificação técnica:
  - a) Ofereçam igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos referenciados no item 5.1 do Chamamento Público, vedada em relação ao objeto deste convênio a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança. A igualdade de condições para o acesso e permanência deve ocorrer conforme critérios objetivos e transparentes, condizentes com os adotados pela rede pública, inclusive a proximidade da escola e o sorteio, sem prejuízo de outros critérios considerados pertinentes;
  - b) Comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros no atendimento em creches, na pré-escola ou na educação especial, conforme o caso, observado o disposto no Chamamento Público;
  - c) Assegurem, no caso do encerramento de suas atividades, a destinação de seu patrimônio ao poder público ou a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional que realize atendimento em creches, na pré-escola ou na educação especial em observância ao disposto no Chamamento Público;
  - d) Atendam a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos.

**Observação:** Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.